



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9761 DE 11 de Outubro DE 2.002

Altera dispositivos do Decreto
8.266, de 06 de fevereiro de 1996.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O valor a ser pago, mensalmente, a título de contribuição pela concessão onerosa terá como piso inicial o percentual de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta e será classificada em primeiro lugar a proposta de maior oferta pela outorga da concessão.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º do Decreto 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

A implantação dos serviços não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do referido contrato, sob pena de cancelamento unilateral do mesmo, pela Municipalidade.”

Art. 3º - O artigo 7º do Decreto 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



000521

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º - O controle do serviço público de estacionamento regulamentado de veículos em locais permitidos e a cobrança da respectiva tarifa será por meio de parquímetros eletrônicos multivagas.

Art. 4º - O artigo 10 do Decreto 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A fiscalização dos serviços referentes ao Estacionamento Regulamentado ficará a inteira responsabilidade do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Taubaté, que encaminhará, trimestralmente, ao Gabinete do Prefeito relatório sobre o andamento dos serviços prestados.

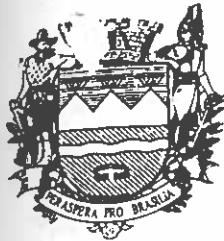
Art. 5º - O parágrafo 6º do artigo 13 do Decreto 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 6º - O serviço público de estacionamento regulamentado de veículos em locais permitidos não se aplica a Motocicletas e similares, cujos veículos estarão impedidos de ocupar as áreas demarcadas para esse fim, cabendo ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Taubaté a designação de locais apropriados para o respectivo estacionamento desses veículos, devidamente sinalizados, sem qualquer tipo de pagamento

Art. 6º - O inciso II do artigo 14 do Decreto 8.266, de 06 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - (...)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

II – Os veículos de transportes de passageiros, transporte de valores e transporte de carga e ambulâncias, quando estacionados nos locais a eles destinados pela Municipalidade, através de seu Departamento de Trânsito.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de Outubro de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa aos 21 de Outubro 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA